Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1593 - Pág(s). 35 a 36
De 10/04/19 a 11/04/19.

LEI N.º 2.486/2019

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A EXTINÇÃO DA AÇÃO 352-86.2002.811.0007 (CÓD. 15109), CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar acordo judicial com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), conforme exatos termos da minuta anexa, e dá outras providências.

Art. 2º- Homologado judicialmente o acordo, o executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal eventuais alterações orçamentárias necessárias para efetivação do mesmo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 04 de abril de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO ACORDO

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda, para os fins que especifica.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, Telefone 66-3903-1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Alta Floresta/MT, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3803688 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada **INDECO,** neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marilia da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** tem por objeto pôr fim à ação judicial n.º 352-86.2002.811.0007, Cód. 15109, 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, cuja sentença determinou o retorno à INDECO de diversas áreas antes doadas ao Município.

Destaca-se que, conforme Ata de Audiência de Conciliação, datada de 29.05.2018, restou pactuado que no caso de anuência formal sobre o valor ali apontado, seria expedido ofício ao Cartório para que as matrículas retornassem aos nomes dos antigos proprietários. Após juntada de anuência formal quanto ao valor, de autoria da prefeita municipal, foi determinada expedição do ofício ao cartório responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Diante do presente ACORDO o MUNICÍPIO se obriga a:

a) realizar a compensação tributária no montante de R$ 4.000.000,00 (QUATRO milhões de reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste.

b) Conceder àqueles que negociaram diretamente com o Município, a respectiva autorização de lavratura de escritura das áreas que ainda constarem em seu nome.

Parágrafo único – O valor descrito no item 'a', não é passível de atualização ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INDECO

Diante do presente ACORDO a INDECO se obriga a:

a) Caso necessário, conceder anuência para a anulação das revogações nas matrículas dos imóveis doados à Entidade, Clubes de Serviços e Órgãos Públicos, tendo em vista que nestes casos não houve desvio de finalidade estabelecido originariamente;

b) Caso necessário, conceder anuência para a anulação de todas as revogações realizadas através da ação judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

c) Renunciar à parte do montante apurado na perícia de avaliação judicial, em benefício da municipalidade, desde que o presente acordo seja efetivado com a consequente homologação nos autos do processo 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

d) Renunciar ao direito de rediscutir judicial ou administrativamente às cláusulas condicionantes das doações que envolvem as áreas relacionadas na Ação 352-86.2002.811.0007, Código 15109, dando ampla e irrestrita autonomia ao Município no que tange às áreas que ainda estiverem em seu nome.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ACORDO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente acordo possui valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será compensado da seguinte forma:

a) O valor, inscrito ou não em dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, em nome das pessoas físicas e jurídicas relatadas na Cláusula Quinta, será compensado em seis anos contados da homologação do presente acordo, sendo que no primeiro ano o limite máximo a ser compensado será de R$ 1.360.224,83 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

b) O valor remanescente de R$ 2.639.775,17 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) será quitado unicamente através da compensação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, existentes no Município de Alta Floresta em nome dos credores solidários elencados na Cláusula Quinta do presente contrato, sendo possível a compensação de até R$ 527.955,03 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) por ano.

Parágrafo Primeiro. A compensação será requerida ao MUNICÍPIO diretamente pela INDECO, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Finanças, não sendo admitidos pedidos dos demais credores solidários.

Parágrafo Segundo. Protocolado o pedido de compensação, contendo o nome do contribuinte titular do débito, valor do débito e documento que comprove o tributo, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a compensação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que motivadamente. 4

Parágrafo Terceiro. Havendo dúvida, o Município notificará a INDECO para apresentar novos documentos e esclarecimentos, ocasião em que o prazo descrito acima será interrompido.

Parágrafo Quarto. A não compensação tributária de qualquer das parcelas, por desídia do MUNICÍPIO, incidirá o MUNICÍPIO em mora, além do direito à INDECO de realizar a execução judicial do presente acordo, relativa às parcelas vencidas e não compensadas, sobre as quais incidirão correção monetária pelo INPCA, e juros de acordo com a caderneta de poupança, mantendo-se, sempre, a forma de pagamento por meio de compensação tributária.

Parágrafo Quinto. Considerar-se-á renunciada, anualmente, a diferença entre o valor limite que poderia ser compensado, nos termos dos itens "a" e "b" da presente cláusula, e o valor efetivamente compensado no exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CREDORES SOLIDÁRIOS

Serão considerados credores solidários da INDECO os seus sócios e sucessores, e suas respectivas empresas imobiliárias, que têm controle acionário através dos mesmos acionistas junto à Indeco, e que, anualmente, deverão requerer à INDECO a mencionada compensação e, após autorização desta, os pedidos serão remetidos ao Município para baixa/compensação dentro do importe anual autorizado nos itens 'a' e 'b' da Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Segue o rol taxativo de todas as pessoas físicas e respectivas empresas consideradas credores solidários e aptos, portanto, a requerer junto à INDECO as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04

5

CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cada parte acordante arcará, por conta própria com as custas, taxas processuais, emolumentos de cartório, perícia, levantamento topográfico e engenharia já despendidos pelos acordantes em decorrência da Ação Judicial 352-

86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT.

Parágrafo Primeiro. Eventuais custas finais a serem cobradas nos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT serão custeadas pela INDECO.

Parágrafo Segundo. Mesmo que haja condenação em honorários sucumbenciais dentro dos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, cada parte arcará com o valor que seria destinado ao seu patrono.

Parágrafo Terceiro. No caso de compensação tributária de débito já executado e/ou protestado, ficará a cargo da INDECO o pagamento das custas, emolumentos de cartório e honorários sucumbenciais arbitrados por decisão judicial, os quais não poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo improrrogável de 06 (seis) anos, contados da homologação do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO DE LEI

Tendo em vista que o prazo de vigência do presente acordo é superior ao mandato eletivo do atual gestor, será encaminhada à Câmara Municipal de Alta Floresta Projeto de Lei tendente a incorporar ao Plano Plurianual – PPA, a autorização deste acordo extrajudicial, assim como a possibilidade de realização da compensação tributária aqui estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez aprovadas as modificações legislativas, as respectivas leis farão parte do presente acordo por meio de anexo.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Permanecerá o cancelamento das averbações nas matrículas das áreas, mesmo que o presente acordo venha a ser declarado nulo ou não venha a ser finalizado, em consonância com o que restou acordado na audiência realizada no dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109.

Se, por qualquer motivo, o presente acordo não vier ser efetivado ou validado, as partes retroagirão ao *status quo ante*, dando direito à INDECO em retomar o curso

normal da ação judicial, em fase de cumprimento de sentença, prosseguindo-se a ação para deliberação judicial acerca do pedido de conversão em perdas e danos formulados pela INDECO, momento processual exatamente anterior ao acordo realizado da audiência do dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109. Haverá as devidas compensações financeiras de eventuais valores percebidos, caso o acordo seja declarado nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente minuta será juntada aos autos de Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, e após manifestação do integrante do Ministério Público do Estado do Mato Grosso competente, será submetida ao crivo da Câmara Municipal de Alta Floresta, em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei Orgânica Municipal e a autorização fará parte do presente instrumento por meio de anexo.

Parágrafo Único - Após, o acordo seguirá para homologação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÕES GERAIS

As partes ainda pactuam que:

a) - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto consistirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

b) - A INDECO sugere que sejam realizadas ações e obras de infraestrutura, principalmente de drenagem, nas proximidades das áreas em discussão na demanda judicial, no intuito de beneficiar a comunidade.

c) - O presente acordo será levado a juízo pelos acordantes para homologação judicial e pedido de extinção do processo nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 30 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA

Testemunha: _____ CPF:

Testemunha: _____ CPF:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1593 **– Página 35**
Divulgação quarta-feira, 10 de abril de 2019 **Publicação quinta-feira, 11 de abril de 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **AURELINO VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA- ME.** VALOR: R$ 810.329,00 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019. **VIGÊNCIA**: 08/04/2019 À 08/04/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL.
http://www.altafloresta.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA.** VALOR: R$ 1.003.045,00 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019. **VIGÊNCIA**: 08/04/2019 À 08/04/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL.
http://www.altafloresta.mt.gov.br

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.486/2019

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A EXTINÇÃO DA AÇÃO 352-86.2002.811.0007 (CÓD. 15109), CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar acordo judicial com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), conforme exatos termos da minuta anexa, e dá outras providências.

Art. 2º- Homologado judicialmente o acordo, o executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal eventuais alterações orçamentárias necessárias para efetivação do mesmo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 04 de abril de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO ACORDO

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda, para os fins que especifica.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, Telefone 66-3903-1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, prefeito municipal de Alta Floresta/MT, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3803688 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada INDECO, neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marilia da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO EXTRAJUDICIAL tem por objeto pôr fim à ação judicial n.º 352-86.2002.811.0007, Cód. 15109, 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, cuja sentença determinou o retorno à INDECO de diversas áreas antes doadas ao Município.

Destaca-se que, conforme Ata de Audiência de Conciliação, datada de 29.05.2018, restou pactuado que no caso de anuência formal sobre o valor ali apontado, seria expedido ofício ao Cartório para que as matrículas retornassem aos nomes dos antigos proprietários. Após juntada de anuência formal quanto ao valor, de autoria da prefeita municipal, foi determinada expedição do ofício ao cartório responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Diante do presente ACORDO o MUNICÍPIO se obriga a:

a) realizar a compensação tributária no montante de R$ 4.000.000,00 (QUATRO milhões de reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste.

b) Conceder àqueles que negociaram diretamente com o Município, a respectiva autorização de lavratura de escritura das áreas que ainda constarem em seu nome.

Parágrafo único – O valor descrito no item 'a', não é passível de atualização ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INDECO

Diante do presente ACORDO a INDECO se obriga a:

a) Caso necessário, conceder anuência para a anulação das revogações nas matrículas dos imóveis doados à Entidade, Clubes de Serviços e Órgãos Públicos, tendo em vista que nestes casos não houve desvio de finalidade estabelecido originariamente;

b) Caso necessário, conceder anuência para a anulação de todas as revogações realizadas através da ação judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

c) Renunciar à parte do montante apurado na perícia de avaliação judicial, em benefício da municipalidade, desde que o presente acordo seja efetivado com a consequente homologação nos autos do processo 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

d) Renunciar ao direito de rediscutir judicial ou administrativamente às cláusulas condicionantes das doações que envolvem as áreas relacionadas na Ação 352-86.2002.811.0007, Código 15109, dando ampla e irrestrita autonomia ao Município no que tange às áreas que ainda estiverem em seu nome.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ACORDO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente acordo possui valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será compensado da seguinte forma:

a) O valor, inscrito ou não em dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, em nome das pessoas físicas e jurídicas relatadas na Cláusula Quinta, será compensado em seis anos contados da homologação do presente acordo, sendo que no primeiro ano o limite máximo a ser compensado será de R$ 1.360.224,83 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

b) O valor remanescente de R$ 2.639.775,17 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) será quitado unicamente através da compensação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, existentes no Município de Alta Floresta em nome dos credores solidários elencados na Cláusula Quinta do presente contrato, sendo possível a compensação de até R$ 527.955,03 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) por ano.

Parágrafo Primeiro. A compensação será requerida ao MUNICÍPIO diretamente pela INDECO, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Finanças, não sendo admitidos pedidos dos demais credores solidários.

Parágrafo Segundo. Protocolado o pedido de compensação, contendo o nome do contribuinte titular do débito, valor do débito e documento que comprove o tributo, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a compensação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que motivadamente.

Parágrafo Terceiro. Havendo dúvida, o Município notificará a INDECO para apresentar novos documentos e esclarecimentos, ocasião em que o prazo descrito acima será interrompido.

Parágrafo Quarto. A não compensação tributária de qualquer das parcelas, por desídia do MUNICÍPIO, incidirá o MUNICÍPIO em mora, além do direito à INDECO de realizar a execução judicial do presente acordo, relativa às parcelas vencidas e não compensadas, sobre as quais incidirão correção monetária pelo INPCA, e juros de acordo com a caderneta de poupança, mantendo-se, sempre, a forma de pagamento por meio de compensação tributária.

Parágrafo Quinto. Considerar-se-á renunciada, anualmente, a diferença entre o valor limite que poderia ser compensado, nos termos dos itens "a" e "b" da presente cláusula, e o valor efetivamente compensado no exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CREDORES SOLIDÁRIOS

Serão considerados credores solidários da INDECO os seus sócios e sucessores, e suas respectivas empresas imobiliárias, que têm controle acionário através dos mesmos acionistas junto à Indeco, e que, anualmente, deverão requerer à INDECO a mencionada compensação e, após autorização desta, os pedidos serão remetidos ao Município para baixa/compensação dentro do importe anual autorizado nos itens 'a' e 'b' da Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Segue o rol taxativo de todas as pessoas físicas e respectivas empresas consideradas credores solidários e aptos, portanto, a requerer junto à INDECO as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04

CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cada parte acordante arcará, por conta própria com as custas, taxas processuais, emolumentos de cartório, perícia, levantamento topográfico e engenharia já despendidos pelos acordantes em decorrência da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT.

Parágrafo Primeiro. Eventuais custas finais a serem cobradas nos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT serão custeadas pela INDECO.

Parágrafo Segundo. Mesmo que haja condenação em honorários sucumbenciais dentro dos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, cada parte arcará com o valor que seria destinado ao seu patrono.

Parágrafo Terceiro. No caso de compensação tributária de débito já executado e/ou protestado, ficará a cargo da INDECO o pagamento das custas, emolumentos de cartório e honorários sucumbenciais arbitrados por decisão judicial, os quais não poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo improrrogável de 06 (seis) anos, contados da homologação do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO DE LEI

Tendo em vista que o prazo de vigência do presente acordo é superior ao mandato eletivo do atual gestor, será encaminhada à Câmara Municipal de Alta Floresta Projeto de Lei tendente a incorporar ao Plano Plurianual – PPA, a autorização deste acordo extrajudicial, assim como a possibilidade de realização da compensação tributária aqui estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez aprovadas as modificações legislativas, as respectivas leis farão parte do presente acordo por meio de anexo.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Permanecerá o cancelamento das averbações nas matrículas das áreas, mesmo que o presente acordo venha a ser declarado nulo ou não venha a ser finalizado, em consonância com o que restou acordado na audiência realizada no dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109.

Se, por qualquer motivo, o presente acordo não vier ser efetivado ou validado, as partes retroagirão ao status quo ante, dando direito à INDECO em retomar o curso normal da ação judicial, em fase de cumprimento de sentença, prosseguindo-se a ação para deliberação judicial acerca do pedido de conversão em perdas e danos formulados pela INDECO, momento processual exatamente anterior ao acordo realizado da audiência do dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109. Haverá as devidas compensações financeiras de eventuais valores percebidos, caso o acordo seja declarado nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente minuta será juntada aos autos de Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, e após manifestação do integrante do Ministério Público do Estado do Mato Grosso competente, será submetida ao crivo da Câmara Municipal de Alta Floresta, em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei Orgânica Municipal e a autorização fará parte do presente instrumento por meio de anexo.

Parágrafo Único - Após, o acordo seguirá para homologação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÕES GERAIS

As partes ainda pactuam que:

a) - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto consistirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

b) - A INDECO sugere que sejam realizadas ações e obras de infraestrutura, principalmente de drenagem, nas proximidades das áreas em discussão na demanda judicial, no intuito de beneficiar a comunidade.

c) - O presente acordo será levado a juízo pelos acordantes para homologação judicial e pedido de extinção do processo nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 30 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que por motivos administrativos internos PRORROGARÁ a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019,** regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEU PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT**. Inicio da Sessão:** Dia 29/04/2019. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br*, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 09 de Abril de 2019

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado torna público que por motivos administrativos internos, PRORROGARÁ a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019,** regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT**.. Inicio da Sessão:** Dia 02/05/2019. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br*, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 09 de Abril de 2019

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019,** regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT. **Início da Sessão:** Dia 06/05/2019. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br*, informações

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda, para os fins que especifica.

1

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, Telefone 66-3903-1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Alta Floresta/MT, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3803688 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada **INDECO,** neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marilia da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** tem por objeto pôr fim à ação judicial n.º 352-86.2002.811.0007, Cód. 15109, 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, cuja sentença determinou o retorno à INDECO de diversas áreas antes doadas ao Município.
Destaca-se que, conforme Ata de Audiência de Conciliação, datada de 29.05.2018, restou pactuado que no caso de anuência formal sobre o valor ali apontado, seria expedido ofício ao Cartório para que as matrículas retornassem aos nomes dos antigos proprietários. Após juntada de anuência formal quanto ao valor, de autoria da prefeita municipal, foi determinada expedição do ofício ao cartório responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Diante do presente ACORDO o MUNICÍPIO se obriga a:

a) realizar a compensação tributária no montante de R$ 4.000.000,00 (QUATRO milhões de reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste.

b) Conceder àqueles que negociaram diretamente com o Município, a respectiva autorização de lavratura de escritura das áreas que ainda constarem em seu nome.

Parágrafo único – O valor descrito no item 'a', não é passível de atualização ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INDECO

Diante do presente ACORDO a INDECO se obriga a:

a) Caso necessário, conceder anuência para a anulação das revogações nas matrículas dos imóveis doados à Entidade, Clubes de Serviços e Órgãos Públicos, tendo em vista que nestes casos não houve desvio de finalidade estabelecido originariamente;

b) Caso necessário, conceder anuência para a anulação de todas as revogações realizadas através da ação judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

c) Renunciar à parte do montante apurado na perícia de avaliação judicial, em benefício da municipalidade, desde que o presente acordo seja efetivado com a consequente homologação nos autos do processo 352-86.2002.811.0007, Código 15109;

d) Renunciar ao direito de rediscutir judicial ou administrativamente às cláusulas condicionantes das doações que envolvem as áreas relacionadas na Ação 352-86.2002.811.0007, Código 15109, dando ampla e irrestrita autonomia ao Município no que tange às áreas que ainda estiverem em seu nome.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ACORDO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente acordo possui valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será compensado da seguinte forma:

a) O valor, inscrito ou não em dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, em nome das pessoas físicas e jurídicas relatadas na Cláusula Quinta, será compensado em seis anos contados da homologação do presente acordo, sendo que no primeiro ano o limite máximo a ser compensado será de R$ 1.360.224,83 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

b) O valor remanescente de R$ 2.639.775,17 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) será quitado unicamente através da compensação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, existentes no Município de Alta Floresta em nome dos credores solidários elencados na Cláusula Quinta do presente contrato, sendo possível a compensação de até R$ 527.955,03 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) por ano.

Parágrafo Primeiro. A compensação será requerida ao MUNICÍPIO diretamente pela INDECO, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Finanças, não sendo admitidos pedidos dos demais credores solidários.

Parágrafo Segundo. Protocolado o pedido de compensação, contendo o nome do contribuinte titular do débito, valor do débito e documento que comprove o tributo, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a compensação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que motivadamente.

Parágrafo Terceiro. Havendo dúvida, o Município notificará a INDECO para apresentar novos documentos e esclarecimentos, ocasião em que o prazo descrito acima será interrompido.

Parágrafo Quarto. A não compensação tributária de qualquer das parcelas, por desídia do MUNICÍPIO, incidirá o MUNICÍPIO em mora, além do direito à INDECO de realizar a execução judicial do presente acordo, relativa às parcelas vencidas e não compensadas, sobre as quais incidirão correção monetária pelo INPCA, e juros de acordo com a caderneta de poupança, mantendo-se, sempre, a forma de pagamento por meio de compensação tributária.

Parágrafo Quinto. Considerar-se-á renunciada, anualmente, a diferença entre o valor limite que poderia ser compensado, nos termos dos itens "a" e "b" da presente cláusula, e o valor efetivamente compensado no exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CREDORES SOLIDÁRIOS

Serão considerados credores solidários da INDECO os seus sócios e sucessores, e suas respectivas empresas imobiliárias, que têm controle acionário através dos mesmos acionistas junto à Indeco, e que, anualmente, deverão requerer à INDECO a mencionada compensação e, após autorização desta, os pedidos serão remetidos ao Município para baixa/compensação dentro do importe anual autorizado nos itens 'a' e 'b' da Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Segue o rol taxativo de todas as pessoas físicas e respectivas empresas consideradas credores solidários e aptos, portanto, a requerer junto à INDECO as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68

MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04

CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cada parte acordante arcará, por conta própria com as custas, taxas processuais, emolumentos de cartório, perícia, levantamento topográfico e engenharia já despendidos pelos acordantes em decorrência da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT.

Parágrafo Primeiro. Eventuais custas finais a serem cobradas nos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT serão custeadas pela INDECO.

Parágrafo Segundo. Mesmo que haja condenação em honorários sucumbenciais dentro dos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, cada parte arcará com o valor que seria destinado ao seu patrono.

Parágrafo Terceiro. No caso de compensação tributária de débito já executado e/ou protestado, ficará a cargo da INDECO o pagamento das custas, emolumentos de cartório e honorários sucumbenciais arbitrados por decisão judicial, os quais não poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo improrrogável de 06 (seis) anos, contados da homologação do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO DE LEI

Tendo em vista que o prazo de vigência do presente acordo é superior ao mandato eletivo do atual gestor, será encaminhada à Câmara Municipal de Alta Floresta Projeto de Lei tendente a incorporar ao Plano Plurianual – PPA, a autorização deste acordo extrajudicial, assim como a possibilidade de realização da compensação tributária aqui estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez aprovadas as modificações legislativas, as respectivas leis farão parte do presente acordo por meio de anexo.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Permanecerá o cancelamento das averbações nas matrículas das áreas, mesmo que o presente acordo venha a ser declarado nulo ou não venha a ser finalizado, em consonância com o que restou acordado na audiência realizada no dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109.

Se, por qualquer motivo, o presente acordo não vier ser efetivado ou validado, as partes retroagirão ao *status quo ante*, dando direito à INDECO em retomar o curso normal da ação judicial, em fase de cumprimento de sentença, prosseguindo-se a ação para deliberação judicial acerca do pedido de conversão em perdas e danos formulados pela INDECO, momento processual exatamente anterior ao acordo realizado da audiência do dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109. Haverá as devidas compensações financeiras de eventuais valores percebidos, caso o acordo seja declarado nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente minuta será juntada aos autos de Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, e após manifestação do integrante do Ministério Público do Estado do Mato Grosso competente, será submetida ao crivo da Câmara Municipal de Alta Floresta, em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei Orgânica Municipal e a autorização fará parte do presente instrumento por meio de anexo.

Parágrafo Único - Após, o acordo seguirá para homologação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÕES GERAIS

As partes ainda pactuam que:

a) - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto consistirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

b) - A INDECO sugere que sejam realizadas ações e obras de infraestrutura, principalmente de drenagem, nas proximidades das áreas em discussão na demanda judicial, no intuito de beneficiar a comunidade.

c) - O presente acordo será levado a juízo pelos acordantes para homologação judicial e pedido de extinção do processo nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: 616.868.241-49 CPF: 022.174.061-65